

Processo n.º 40/2015

Requerente: Tiago

Requerida: S.A.

1. Relatório

1. O requerente, alegando ter-lhe sido comprado, pela sua mãe, à requerida, um telemóvel, modelo Iphone 5, que, entretanto, devido a avaria, foi substituído por outro que igualmente avariou (mau funcionamento do “touch”), pede que se declare resolvido o contrato e se condene a requerida a devolver-lhe o preço pago, no montante de € 799,90.

2. O representante da requerida, presente na audiência de julgamento, apresentou contestação oral, remetendo para a posição da assistência técnica da marca, que alega que a avaria do telemóvel se deve a humidade (embora sem concretizar nem a fonte nem o modo de infiltração).

3. Ambas as partes dispensaram o tribunal da exigência de fundamentação da sentença, nos termos do art. 42.º/3 da Lei da Arbitragem Voluntária.

2. Decisão

Resultando da análise do material probatório disponível nos autos (documentos e declarações das partes) que se acham verificados os pressupostos constitutivos do direito invocado pelo requerente (direito previsto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril), **julgo a acção totalmente procedente, declarando resolvido o contrato de que se trata nos autos e condenando a requerida a restituir ao requerente a quantia de € 799,90 (setecentos e noventa e nove euros e noventa cêntimos).**

Notifique-se

Porto, 14 de Agosto de 2015

O Juiz-árbitro

(Paulo Duarte)